



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em 26/12/13
ccca

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.251, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA
LEI Nº 3.015, DE 15 DE MARÇO DE
2010, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DA
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 3.015, de 15 de março de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Serviços será constituído por oito conselheiros titulares e oito suplentes, respectivamente, indicados e nomeados por decreto do Prefeito Municipal, com a seguinte representação:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - dois representantes da associação comercial e Nova Venécia-ES;

IV - dois representantes da Secretaria Municipal de Obras, dos Transportes e Urbanismo;

V - dois empresários, residentes e proprietários de estabelecimentos funcionando em Nova Venécia acerca de cinco anos, no mínimo, indicados pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL);

VI - dois representantes do Sindicato da Indústria do Vestuário – SINVEL;

VII - dois representantes da Associação das Empresas de Transformação de Pedras de Nova Venécia-ES (ETAPE);

VIII – dois representantes do Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais, Cal e Calcário do Estado do Espírito Santo – Subsede Nova Venécia-ES (SINDIROCHAS).(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, em 26 de dezembro de 2013.


MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO